

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## RECOMENDAÇÃO UCCI/PMB Nº 019/2018

**PROPONENTE:** Unidade Central de Controle Interno - UCCI

**DESTINATÁRIO:** Prefeito Municipal – Secretária Municipal de Ação Social

**ASSUNTO:** Atos de gestão – Desvio de Função – Recomendações – adequações.

*CONSIDERANDO* Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013 do TCE-ES, que dispõe sobre a Implantação e Funcionamento do Sistema de Controle Interno nos Municípios Capixabas;

*CONSIDERANDO* Lei Municipal 602/2013, que dispõe sobre a implantação do sistema de Controle Interno no Município de Brejetuba-ES;

*CONSIDERANDO* que a Unidade Central de Controle Interno, poderá se manifestar por iniciativa própria ou quando solicitada a cerca de atos administrativos, emitindo relatório, pareceres ou outros pronunciamentos, visando identificar e sanar possíveis irregularidades;

*CONSIDERANDO* que compete a Unidade Central de Controle Interno informar possíveis irregularidades e propor as Recomendações pertinentes, a fim de que sejam tomadas as devidas providências por parte dos responsáveis para sua efetiva correção;

*CONSIDERANDO* que compete as Unidades Executoras do Sistema Administrativo, comunicar a UCCI, qualquer irregularidade que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;

A Unidade Central de Controle Interno, exercendo suas atribuições legais previstas na Resolução 227/2011 alterada pela Resolução 257/2013 do TCE-ES, bem como lei municipal 602/2013, em especial seu artigo 5º XVIII, que trás como responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno a verificação dos atos de admissão de Pessoal, e demais legislações pertinentes as atribuições institucionais, constatou, através de inspeção, que o Servidor [REDACTED], lotado o cargo em Comissão e Assessor Técnico do Bolsa Família, admitido em 18/04/2018, encontra-se de fato, exercendo funções diversas daquela inerente ao cargo, qual seja, Assessor Técnico do Bolsa Família, o qual segundo consta, exerce de fato atividades de treinamento de futebol infantil, junto as crianças do Município aos sábados no Estádio Municipal, “Urbano Tristão”.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Desta forma, denota-se que o referido servidor, encontra-se claramente em Desvio de Função, ao exercer aquela diversa para o cargo em que fora nomeado.

Constata-se, já à primeira vista, que o desvio de função, caso não se trate de situações emergenciais, transitórias e/ou especificamente remuneradas, viola o princípio da legalidade, pois implica em cometer o servidor público atribuições diversa das correspondentes ao cargo do qual ele é titular.

Ressalte-se que Análise, à luz da Constituição Federal, da regulação infraconstitucional e da jurisprudência, acerca da possibilidade de o desvio ilegal de função de servidor público titular de cargo efetivo configurar afronta aos princípios da moralidade administrativa, da legalidade e da exigibilidade do concurso público e, com isso, caracterizar ato de improbidade tipificado na Lei Federal nº 8.429/92.

Aqui não se pode deixar de lembrar a clássica lição de Helly Lopes Meirelles: "na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza" (MEIRELLES, Helly Lopes. Direito administrativo brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2007.)

Diante da situação constatada *in casu*, a fim de garantir o cumprimento aos ditames legais, **RECOMENDAMOS a Vossa Senhoria que faça cessar o referido desvio de função, bem como se abstenha de incorrer em casos semelhantes, vez que tal ato poderá ser considerado ato de improbidade administrativa, podendo recair sobre Vossa Senhoria, as sanções da Lei 8.429/91.**

Para tanto, solicito informações sobre o cumprimento da presente Recomendação, no prazo de 20 dias.

Considerando tratar-se de recomendação, com efeitos voltados a servidor municipal, encaminho a mesma exclusivamente ao Prefeito (Lei 602/2013) e a Secretária de Ação Social, resguardando as informações pessoais do servidor quando de sua publicação junto ao Portal da Controladoria.

Certo de Vosso atendimento, subscrevo-me.

**RITHIELLI DOS SANTOS ULIANA**

Controlador Geral - PMB